

BREVE FACIAM

TRT DA 3ª REGIÃO (MG) SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI n. 14 30/04/2015

"Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota".

Madre Teresa de Calcutá

1º de Maio - Dia do Trabalho

O dia do trabalho foi criado em Paris, na França, em 1889. Conheça a história do dia do trabalho e sua consolidação no Brasil.

O dia do Trabalho ou dia do trabalhador é um marco para celebrar as conquistas dos trabalhadores ao longo da história. Nessa mesma data, em 1886, ocorreu uma grande manifestação de trabalhadores na cidade americana de Chicago.

Milhares de trabalhadores protestavam contra as condições desumanas de trabalho e a enorme carga horária a qual eram submetidos (13 horas diárias). A greve paralisou os Estados Unidos. No dia 3 de maio, houve vários confrontos entre manifestantes e a polícia. No dia seguinte, esses confrontos se intensificaram, resultando na morte de diversos manifestantes. As manifestações e os protestos realizados pelos trabalhadores ficaram conhecidos como a Revolta de *Haymarket*.

Em 20 de junho de 1889, em Paris, a central sindical Segunda Internacional instituiu o dia 1º de maio como data máxima dos trabalhadores organizados, que lutavam pelas 8 horas de trabalho diário. Em 23 de abril de 1919, o senado francês ratificou a jornada de trabalho de 8 horas e proclamou o dia 1º de maio como feriado nacional.

Depois da França, a Rússia foi o primeiro país a adotar a data comemorativa, em 1920. No Brasil, a data foi consolidada em 1924 no governo de Artur Bernardes. Além disso, a partir do governo de Getúlio Vargas, as principais medidas de benefício ao trabalhador passaram a ser anunciadas nessa data. Atualmente, inúmeros países adotam o dia 1º de maio como o Dia do Trabalho, sendo considerado feriado em muitos deles.

Fonte: http://www.brasilescola.com/datas-comemorativas/dia-do-trabalho.htm - Texto adaptado - acesso em 28/04/2015

DIVULGAÇÃO

<u>SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO</u> (**AGU**)

CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015 - AGU - DOU 27/01/2015, Seção 1, n. 18, p. 3/8.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveu consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA n. 51, DE 26/08/2010

Publicada no DOU Seção 1, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010.

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária(o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

SÚMULA n. 52, DE 03/09/2010

Publicada no DOU Seção 1, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010.

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros".

SÚMULA n. 53, DE 10/11/2010

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

SÚMULA n. 54, DE 10/11/2010

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

SÚMULA n. 55, DE 29/06/2011

Publicada no DOU Seção 1, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Continua na próxima edição.

<u>SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u> (**STJ**)

(DJe/STJ 27/04/2015, n.1720, p. 1870/1872)

A 1ª Seção, na sessão ordinária de 22/04/2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no DJe do STJ, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 523

A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.

SÚMULA n. 524

No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.

SÚMULA n. 525

A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. JUSTA RECUSA - CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL — AUTARQUIA SUI GENERIS - EMPREGADO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - DISPENSA SEM A PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - O Excelso STF, no julgamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, declarou a inconstitucionalidade do caput do artigo 58 e §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9649, de 27 de maio de 1998, reconhecendo a natureza autárquica sui generis dos conselhos de fiscalização profissional. Acerca da controvérsia quanto à necessidade de motivação dos atos de dispensa dos empregados dos referidos Conselhos, o Col. TST vem entendendo que, sendo eles admitidos mediante concurso público, não podem ser dispensados sem motivação, impondo-se a prévia instauração de processo administrativo. Portanto, apesar de tais empregados não gozarem de estabilidade no emprego (arts. 19/ADCT e 41/CF), não podem ser dispensados sem a prévia instauração de processo administrativo disciplinar e correspondente motivação da dispensa, por força do

art. 37, II/CF. Portanto, a controvérsia instaurada na ação de consignação em pagamento demanda discussão em ação própria, acerca da validade da dispensa, tanto no que tange à modalidade de dispensa (justa causa ou dispensa imotivada) e à própria necessidade da sua motivação. Assim, afigura-se justa a recusa no recebimento dos valores consignados, razão do provimento do recurso ordinário, para julgar improcedente a ação de consignação em pagamento. (TRT da 3ª Região – 5ª Turma - Processo n. RO-0002251-05.2013.5.03.0138 - Relatora: Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 06/03/2015, p.252).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

PORTARIA MTE/SRT n. 10, DE 24/04/2015 - DOU 28/04/2015.

Altera o Enunciado n. 61, publicado conforme Portaria n. 7, de 15/10/2014.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

EDIÇÃO DE SÚMULAS DO STJ - DJe/STJ 27/04/2015.

Aprova os enunciados das Súmulas de n. 523 a 525

ATO TST/GP n. 207, DE 15/04/2014(*) - DEJT/TST 24/04/2015.

Suspende, temporariamente, a vigência do Ato n. 116/SEGJUD.GP, de 25/02/2013 e dá outras providências.

ATO TST/SEGP/GP n. 208, DE 16/04/2015(*) - DEJT/TST 24/04/2015.

Torna pública a relação de Magistrados do Trabalho inscritos no processo de escolha de Membros do CNJ.

ATO TST/GP n. 217, DE 23/04/2015 - DEJT/TST 24/04/2015.

Altera o Ato TST.GP n. 207, de 15/04/2014, para autorizar a transmissão, pelos TRT da 1ª, 3ª e 15ª Regiões, por meio do "ConectorPJe", de processos que tramitam pelo Sistema PJe-JT.

ATO TST/GP n. 221, DE 23/04/2015 - DEJT/TST 24/04/2015.

Altera o Anexo II do Ato TST.SEGP.GP.n. 208, de 16/04/2015.

ATO REGIMENTAL TRT3/GP n. 1, DE 16/04/2015 – DEJT/TRT3 28/04/2015 Altera o Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE n. 79, DE 16/04/2015 - DEJT/TRT3 28/04/20154.

Revisa o texto da Súmula n. 32 do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE n. 80, DE 16/04/2015 - DEJT 28/04/2015.

Aprova a proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental n. 1/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRT3/GP n. 03, DE 20/04/2015 – DEJT/TRT3 27/04/2015.

Regulamenta a distribuição e utilização de equipamentos de informática, no âmbito do TRT da 3ª Região.

EDITAL TRT3/GP n. 1, DE 28/04/2015 - DEJT/TRT3 28/04/2015.

Cientifica os Juízes do Trabalho Substitutos interessados para que, observando-se a antiguidade, formulem seus pedidos de impugnação às permutas em tela ou exerçam o direito de preferência, sendo-lhes facultado, para tanto, um prazo de 8 (oito) dias, contados após a publicação do Edital.

PORTARIA TRT3/VT DE PARACATU n. 1, DE 22/10/2014 - DEJT/TRT3 28/04/2015.

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual por telefone às partes, advogados e terceiros interessados.

PORTARIA TRT3/VT DE CURVELO n. 22, DE 03/11/2014 - DEJT/TRT3 28/04/2015.

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual por telefone às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados.

PORTARIA TRT3/5^a VT CONTAGEM n. 1, DE 13/01/2015 - DEJT/TRT3 27/04/2015

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por telefone.

PORTARIA TRT3/VT GUAXUPÉ n. 1, DE 23/03/2015 - DEJT/TRT3 29/04/2015.

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.

PORTARIA TRT3/VT DE ALMENARA n. 5, DE 27/04/2015 - DEJT/TRT3 29/04/2015.

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual por telefone às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade **Colaboração**: servidores da SEDOC